



RELATÓRIO FINAL

ATEC/DG
Em 23/7/09
Recebi, de ordem do Sr.
Diretor-Geral, o relatório
presente, pelo qual se
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSESSORIA TÉCNICA DO DIRETOR-GERAL
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Chefe da Atoc-DG

Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados,

A Comissão de Sindicância Administrativa constituída pela portaria em epígrafe vem, por meio deste, respeitosamente, oferecer a Vossa Senhoria o relatório final do procedimento sindicante, aduzindo fatos, provas e conclusões, na forma a seguir expendida:

1. DA INSTAURAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO RAIOS APURATÓRIO DA COMISSÃO

1. Versam os presentes autos sobre Sindicância Administrativa meramente investigatória, instaurada pela Portaria DG n. 52/2009, à fl. 509, publicada em 23/6/2009, com vista a apurar eventual comércio de créditos de passagens aéreas de parlamentares, em face do pedido de providências promanado da Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal e documentação ofertada para tal mister, às fls. 4/17.
2. Com efeito, muito embora a portaria de instalação refira-se genericamente a irregularidades, deve-se ter em consideração que todo seu encaminhamento ocorreu na esteira de possível comércio da cota de passagens, máxime as situações a envolver a intermediação por agências de turismo, conforme se



depreende do documento de fl. 18, antecedente causal às Portarias n. 30/2009 e 52/2009. Portanto, frise-se, a **delimitação temática do presente relatório** cinge-se a averiguar potenciais condutas de comercialização de créditos de passagens aéreas de parlamentares, assim compreendidas a transação ou as transações, com fins particulares, visando à obtenção de proveito econômico, a partir da cota de passagens aéreas dos deputados federais. Cabe aqui, para melhor entendimento da matéria, breve relato da sistemática de emissões de passagens aéreas:

SISTEMÁTICA DE EMISSÃO DAS PASSAGENS AÉREAS

A Cota de Passagem Aérea é movimentada pelo Deputado ou servidor por ele autorizado, que será credenciado junto a Terceira-Secretaria da Câmara dos Deputados, para emissão de Requisições de Passagens Aéreas – RPAs.

Essas requisições são emitidas nos respectivos gabinetes, mediante senha pessoal, e devem ser assinadas pelo Deputado ou pelo servidor autorizado.

Em seguida, as RPAs são encaminhadas à companhia aérea escolhida entre aquelas credenciadas pela Câmara dos Deputados, para serem utilizadas na emissão de bilhetes ou na aquisição de créditos de passagens, que podem ser físicos (MCO) ou disponibilizados em conta corrente em nome do parlamentar, mantida junto à companhia aérea.

A emissão de bilhetes é feita a pedido do próprio parlamentar ou por pessoa por ele autorizada, mediante apresentação da respectiva RPA ou MCO.

Obs: Por MCO (*Miscellaneous Charges Order*), entenda-se o crédito nominal constituído pela companhia aérea em favor de determinado cliente.

3. Concomitantemente ao curso das investigações, que se concentraram inicialmente em solver a questão atinente aos Excelentíssimos Ministros da excelsa Corte, Drs. Gilmar Mendes e Eros Grau, foram aditados ao presente objeto processos de parlamentares desta Câmara que solicitaram esclarecimentos sobre emissão de passagens aéreas a partir de suas cotas. São estes os processos: (1) 110057/2009 (Deputado Valadares Filho); (2)



110062/2009 (Deputado Carlos Abicalil); (3) 112444/2009 (Deputado Nelson Marquezelli); (4) 112618/2009 (Deputado Vieira da Cunha); (5) 112738/2009 (Deputado Nazareno Fonteles); (6) 112965/2009 (Deputado Fernando Chucre); (7) 113071/2009 (Deputado Domingos Dutra); (8) 113156/2009 (Deputado Darcísio Perondi); (9) 116828/2009 (Deputado Eugênio Rabelo); (10) 116890/2009 (Deputado Aníbal Gomes); (11) 116946/2009 (Deputado José Airton Cirilo); (12) 117015/2009 (Deputada Sandra Rosado); (13) 117839/2009 (Deputado Eduardo Lopes); (14) 119190/2009 (Deputada Thelma de Oliveira).

4. Tais casos, em regra, diziam respeito à Companhia Aérea TAM. O acréscimo, ressalte-se, ocorreu por conexão e economia processual, haja vista tais expedientes renunciarem a ocorrência de irregularidades no uso da cota de passagens, possivelmente relacionadas a sua comercialização, precisamente o objeto desta Comissão de Sindicância.
5. Para bem se desincumbir de suas obrigações, este Colegiado adotou a seguinte metodologia para o desenrolar de seus trabalhos: (a) investigação específica, centrada nas ocorrências contestadas pela Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal e pelos parlamentares desta Casa Legislativa, perfazendo-se um total de cinquenta e nove bilhetes auditados e (2) investigação genérica, calcada na observância de condutas consideradas suspeitas, a partir de dados obtidos por diligências da própria comissão e matérias jornalísticas, tendo por foco as viagens internacionais.
6. Em decorrência do vultoso espaço amostral, o foco das apurações, além de difuso, tornou-se extremamente complexo em razão do grande número de ações realizadas para a perfeita elucidação das questões levantadas.
7. Nesse particular, impende destacar que foram realizadas 49 oitivas, representando mais de 40h de gravações. Foram ouvidos servidores,



representantes e gerentes de todas as companhias aéreas instaladas no Anexo IV da Câmara dos Deputados. Além disso, empregados e proprietários de Agências de Turismo prestaram esclarecimentos, bem como passageiros completamente desvinculados da estrutura desta Instituição. Outrossim, foram coligidas mais de oitocentas páginas de documentos, envolvendo bilhetes de passagens, requisições de passagens aéreas, autorizações, comprovantes de pagamento e faturas, entre outros.

8. A linha de raciocínio trilhada pela comissão foi a de reunir a documentação necessária para reconstruir o caminho até o nascedouro do crédito de passagem aérea. Partindo-se do número do bilhete, derivava-se o respectivo MCO originário e, a partir deste, atingia-se a Requisição de Passagem Aérea (RPA) correspondente, criando-se uma planilha de passagens para demonstração gráfica do ciclo de emissão. Nesse diapasão, após identificar o servidor responsável pela elaboração da RPA, a Comissão de Sindicância, sempre que possível, o notificava para prestar esclarecimentos. Afinal, o responsável pela geração do crédito é, sem dúvida, a pessoa mais abalizada para esclarecer sobre o seu uso.
9. Quanto à condução dos trabalhos, por tratar-se de Sindicância Administrativa meramente apuratória, deve-se esclarecer que foram desenvolvidos sob a perspectiva inquisitorial, de natureza reservada, conforme já sinalizado pelo Pretório Excelso em vários julgados, v.g. MS 23410/2004, MS 22791/2003 e RMS 22789/1999. Nesse sentido, deve-se advertir que as conclusões alcançadas no término deste trabalho são meramente indiciárias, motivo pelo qual não podem ser interpretadas como cabais, haja vista a necessidade de serem corroboradas pelo devido processo legal substancial em processo ulterior que contemple o contraditório e a



ampla defesa dos suspeitos, em homenagem ao direito fundamental estampado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

10. É precisamente sob tais premissas que esta Comissão de Sindicância oferta o histórico fático-probatório e as conclusões atingidas, na forma a seguir delineada.

2. HISTÓRICO FÁTICO-PROBATÓRIO

11. Os trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão de Sindicância foram parametrizados, basicamente, por quatro ordens de procedimentos, quais sejam: (a) preparatórios; (b) alusivos às passagens dos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Drs. Gilmar Mendes e Eros Grau; (c) referentes aos processos gerados por parlamentares e (d) gerais. Além disso, (e) foram destacadas as constatações de indícios de irregularidades que refugiam à competência do presente procedimento inquisitorial.

2.1 PROCEDIMENTOS SINDICANTES PREPARATÓRIOS

12. Tais procedimentos objetivaram: (1) identificar a logística de emissões de passagens nas companhias aéreas instaladas no Anexo IV e (2) recolher evidências preliminares da prática de comércio de MCOs. Envolveram oitivas dos representantes das companhias aéreas, bem como pesquisa sobre inquéritos e ocorrências acaso já existentes sobre o tema no Departamento de Polícia Legislativa.



2.1.1 DAS OITIVAS DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AÉREAS

13. A Sra. Jeane Lisboa, Supervisora da Ag. TAM do Anexo IV prestou depoimento inserto às fls. 292-294, do qual se pode extrair, como mais significativos, os seguintes excertos:

QUE perguntada acerca do procedimento de passagens aéreas, respondeu que o rol de autorizados era estabelecido por ofício expedido pelo Parlamentar, que esses autorizados tinham poderes para emissão de passagens aéreas em favor do Deputado e de terceiros, que tais autorizados poderiam receber e movimentar os MCOs, mas não delegar autorização para outros, que para efetiva emissão do bilhete, somente mediante participação do autorizado pelo Parlamentar, fosse por ofício, fosse por cartão de autógrafos; que, em casos específicos, o próprio parlamentar expedia autorização para um terceiro, fora daquele elenco de credenciados, para emitir passagens referentes a uma determinada RPA e o MCO dela derivado; (fl. 292) [grifo nosso]

[...]Não pode afirmar sobre a existência ou inexistência de comércio de créditos parlamentares de transporte aéreo (...) QUE era possível emitir uma única passagem a partir de MCOs de diferentes Deputados, desde que todas as pessoas fossem autorizadas para emitir bilhetes em nome dos parlamentares respectivos (...) QUE com relação à retirada de MCOs a partir de RPAs, estas realmente já poderiam chegar totalmente assinadas pelo Parlamentar, inclusive o recibo, mas os créditos só poderiam ser retirados pelas pessoas autorizadas pelo Parlamentar e não por quaisquer outras (fl. 293) [grifo nosso]

14. A Supervisora da Gol, Sra. Eva da Conceição Moura, prestou depoimento inserto às fls. 394-395, do qual sobressaem os seguintes aspectos:

QUE com relação a emissão de passagens para os deputados é feito um cadastro parlamentar, gerando uma conta corrente, acessada via internet, por autorizados pelo parlamentar; QUE o parlamentar pode incluir quantos autorizados ele quiser, desde que sejam servidores do quadro; QUE a empresa Gol cria uma senha para cada autorizado (...) QUE pode haver emissão diretamente no balcão da loja da Gol na Câmara pelo autorizado (...) QUE não existem MCOs físicos na GOL, somente créditos em conta do parlamentar (...) QUE o emissor da passagem pode ser identificado pelo CPF logado no momento da emissão (fl. 394) [grifo nosso]



QUE desconhece o comércio de créditos de passagens e não sabe indicar qualquer pessoa a ele relacionada; QUE o parlamentar a qualquer momento, via internet, pode ter acesso ao histórico das emissões de passagens a partir de sua cota, identificando inclusive o emissor de cada bilhete (fl. 395) [grifo nosso]

15. A Supervisora da Ocean Air, Sra. Josiane Marcela Nunes Valadão, prestou esclarecimentos às fls. 387-388, devendo-se destacar os seguintes trechos:

QUE somente servidores autorizados pelos parlamentares podem emitir passagens (...) QUE não presenciou, no balcão de sua companhia, pessoa ligada à agência de turismo emitir passagens para terceiros, contando com a colaboração de servidor elencado em rol de autorizados por determinado parlamentar (fl. 387)

16. A Gerente da Webjet, por seu turno, Sra. Maria das Dores Cereja Lopes, prestou esclarecimentos às fls. 390-392. Esta é a suma de seu depoimento:

...Que somente servidores autorizados pelos parlamentares podiam emitir passagens; (fl. 390)

QUE não presenciou, no balcão de sua companhia, pessoa ligada à agência de turismo emitir passagens para terceiros, contando com a colaboração de servidor elencado em rol de autorizados por determinado parlamentar (fl. 391)

17. O representante da Passaredo, Sr. Maurício Sampaio Perna, prestou esclarecimentos, conforme fls. 397-398, resultando nos seguintes pontos de maior relevância:

QUE não presenciou, no balcão de sua companhia ou de outras companhias, qualquer transação que tenha julgado suspeita; QUE terceiros não autorizados pelo parlamentar jamais conseguiriam utilizar um MCO para emitir bilhetes; QUE nunca presenciou a emissão de passagens por pessoa ligada à agência de turismo, nem mesmo quando acompanhada por servidor autorizado; (fl. 397)



18. Como se vê, os depoimentos foram uniformes quanto a dois pontos: a) a necessidade inafastável de a emissão da passagem estar relacionada à presença de servidor ou pessoa autorizada pelo parlamentar; b) a inexistência de indícios de comercialização dos créditos.
19. Com relação ao primeiro ponto, esta comissão tem motivos para crer em sua veracidade, uma vez que os casos relatados durante as investigações direcionam o raciocínio para entender que só se prescindia da rigorosa identificação do emissor quando, por força do hábito, as circunstâncias levassem a se inferir, claramente, que aquele que se apresentava para emitir o bilhete era pessoa autorizada pelo parlamentar ou por seu servidor credenciado. Além disso, a única explicação plausível para eventual facilitação dos empregados das Companhias Aéreas, ante o risco que corriam se acaso desviassem a cota de passagens aéreas dos parlamentares, seria alguma compensação financeira paga pelos agenciadores, o que não restou ventilado em qualquer momento durante as apurações.
20. Quanto ao segundo ponto, esta comissão entende não ser sustentável, uma vez que os fatos já conhecidos e as apurações até o momento realizadas demonstram exatamente o contrário, conforme se perceberá no curso do presente relatório.

2.1.2 DOS INQUÉRITOS E DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS DO DEPOL

21. Em pesquisa empreendida por esta Comissão, identificou-se a existência de várias ocorrências policiais e inquéritos no DEPOL, alguns já concluídos, alusivos à prática de comercialização de créditos de passagens aéreas de parlamentares. Tais informações podem ser verificadas às fls. 426-478.



22. Entre tais documentos pode-se observar a Ocorrência Policial n. 212/2009, na qual há o relato do servidor José Cláudio da Silva Antunes, informando que teria comercializado créditos de passagens a mando do servidor João José dos Santos, que lhe teria dito que tal ordem provinha do ex-Deputado Paulo Bauer, às fls. 426-428. Ante a confissão de comercialização de créditos de passagens e o conteúdo da citada ocorrência, considera-se haver indícios suficientes para a propositura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos servidores José Cláudio da Silva Antunes e João José dos Santos.
23. Também merece destaque o Inquérito Policial n. 10/98, no qual o Sr. Elói Xaveiro dos Santos, servidor aposentado desta Casa Legislativa, confessa efetuar transações de compra de créditos de passagens, *in verbis*:

Que, pelo fato do declarante receber uma média de 10 (dez) ligações por dia de pessoas lhe oferecendo créditos de passagens, sendo que a maioria dessas ligações são provenientes de Parlamentares (...)
(...)

QUE, geralmente, após receber a ligação de alguém oferecendo crédito de passagem, o declarante dá uma posição, por telefone, que sim ou que não, e em caso de resposta positiva, o declarante vai ao encontro do mesmo, para efetuar a transação comercial; (fls. 438-439)[grifo nosso]

24. Saliente-se, ainda, os Inquéritos Policiais n. 6 e 7/2005, às fls. 448-478, nos quais o Sr. Pedro Damião Pinto Rabelo é explícito ao descrever suas operações de aquisição de créditos parlamentares com deságio, para posteriormente utilizá-los na emissão de passagens aéreas para os clientes de sua agência Morena Turismo. Insta destacar a seguinte passagem de seu Termo de Declarações à fl. 451:

QUE compra passagens aéreas dos parlamentares com deságio que varia de quinze a vinte e cinco por cento; QUE prefere não nominar os parlamentares da transação; QUE também negocia com os secretários autorizados a movimentar créditos destinados a passagens aéreas, desde sejam autorizados pelos seus respectivos parlamentares; QUE essas passagens negociadas são



destinadas a clientes que na sua maioria não tem qualquer vínculo com a Câmara dos Deputados [grifo nosso]

25. Poder-se-ia argumentar que tais depoimentos refletiriam tão-somente a situação nos idos de 1998 e 2005, mas não parece ser essa a realidade. Conforme consta da Ocorrência Policial n. 158/2009, juntada às fls. 176-181, notabiliza-se a troca de e-mails entre o Sr. Pedro Damião e a Sra. Rosimere Gomes da Silva, demonstrando que o Sr. Pedro Damião Pinto Rabelo continuou a transacionar créditos de passagens neste órgão, com deságios ainda maiores, chegando a 35% do valor nominal. O mesmo pode ser dito em relação ao servidor aposentado Elói Xaveiro dos Santos, porquanto identificado em vários MCOs ao longo das investigações, conforme se observará oportunamente neste relatório.

2.2 PROCEDIMENTOS SINDICANTES ALUSIVOS ÀS PASSAGENS AÉREAS DOS EXCELENTÍSSIMOS MINISTROS DO STF DRS. GILMAR MENDES E EROS GRAU

26. Os procedimentos em destaque almejaram identificar de que maneira as autoridades judiciárias supracitadas, mesmo tendo adquirido passagens aéreas em operações completamente desatreladas da Câmara dos Deputados, tiveram seus nomes vinculados à utilização da cota de passagens de parlamentares desta Casa de Leis. Lembre-se que a aquisição de bilhetes por parte do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes deu-se por recursos próprios, conforme fatura de cartão de crédito encaminhada. Recorde-se, quanto ao Excelentíssimo Ministro Eros Grau, que seu bilhete foi adquirido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por intermédio da Agência Capri Turismo, por força de contrato administrativo para tal finalidade.



27. *Ab initio*, esta Comissão de Sindicância, após receber a documentação encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, promoveu diligências com vista a obter a pertinente documentação da Companhia TAM, atingindo seu desiderato com os documentos coligidos às fls. 49-65.
28. Por meio de tal documentação, foi possível constatar, de plano, que os *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) relativos aos trechos SP/NY/SP, encaminhados ao Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes e a sua consorte, haviam sido adulterados. Nessa linha de raciocínio, cotejando-se os papéis de fls. 11/13 com 49/50, percebeu-se ter havido a retirada do algarismo cinco no número do bilhete, bem como, e isso é extremamente relevante, a supressão, no campo "forma de pagamento", quanto ao custeio da passagem por MCOs, cártulas estas representativas de créditos de passagens aéreas.
29. Além disso, ainda relativamente ao deslocamento SP/NY/SP, notou-se diferença pecuniária de R\$ 811,10 (oitocentos e onze reais e dez centavos) entre o valor efetivamente pago e o necessário à emissão das passagens.
30. No que tange ao Excelentíssimo Ministro Eros Grau, trecho SP/RJ, também se evidenciou a adulteração do bilhete pela supressão da referência a MCOs no campo "forma de pagamento", consoante é possível depreender da análise conjugada de fls. 17 e 53.
31. Em outras palavras, os trechos de viagem destacados acima foram pagos com MCOs de parlamentares, mas o bilhete encaminhado às autoridades judiciárias, Excelentíssimos Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau, foi adulterado para fazê-los crerem que o custeio havia sido feito com recursos de outra natureza.



2.2.1 CASO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO GILMAR MENDES

32. Após as diligências encartadas no item pregresso, esta Comissão promoveu a notificação da Sra. Suelma Dias dos Santos, Agente de Viagens responsável pelo encaminhamento dos *e-tickets* ao Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes e a sua esposa, conforme nominalmente identificado na documentação encaminhada a esta Casa. Em seu depoimento, às fls. 78-79, releva destacar o que se segue:

QUE poderia descrever a operação da seguinte maneira: 1) inicialmente, foi procurada pelo senhor Clênio, na empresa Terra Turismo, localizada no SCN quadra 02, edifício Corporate, 5º andar, onde lhe solicitou a emissão de passagens aéreas de São Paulo a Nova York para o Ministro Gilmar e sua esposa, com urgência, requerendo preferência para emissão pela Companhia TAM; 2) a declarante fez a reserva, a partir das informações, cotações prestadas pelo citado assessor, relativas a data, horário e número de voo, não tendo sido autorizada a emissão de passagens de imediato; 3) que a efetiva emissão do bilhete foi feita pelo senhor Paulo, dono da Mania Tour, uma vez que o sistema da empresa Terra Viagens e Turismo, naquele exato momento, não estava funcionando a contento, impossibilitando a emissão; 4) que a emissão foi feita na empresa Mania Tour, dada a urgência da solicitação e tendo em vista o seu proprietário já ter divulgado para as atendentes da Terra Viagens e Turismo a possibilidade de fazê-lo, inclusive com o pagamento de comissão de 2%, o que é procedimento corrente no ramo profissional da declarante, que sequer recebia comissão pelo serviço prestado à Terra Viagens e Turismo; 5) que o cartão de crédito do Ministro Gilmar foi passado na empresa Mania Tour, mediante dados passados por telefone pela declarante, à data de 02/07/2008, tendo havido a transmissão do recibo via fax; 6) que recebeu os e-tickets, de fls. 11 e 13, por e-mail encaminhado da Mania Tour; 7) que, no dia seguinte, ao recebimento dos e-mails anteriormente descritos, imprimiu o conteúdo deles e entregou ao senhor Clênio, em mãos, e remeteu, via fax, a cópia do comprovante do cartão de crédito, de fl. 08; (fls. 78/79) [grifo nosso]

33. O Senhor Paulo César Pereira de Medeiros, Agente de Viagens indicado na oitiva da Sra. Suelma Dias dos Santos como responsável pela emissão da passagem do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, prestou os primeiros



esclarecimentos relativamente à participação da Agência Mania Tour em tal operação, consoante fls. 143/144. Todavia, em razão das contradições e inverossimilhanças de seu depoimento, no qual (1) remetia toda a culpa a um tal "Sr. Reginaldo", da Agência Special Tour, figura aquela sem sobrenome, endereço, telefone ou paradeiro conhecidos, (2) além de se apresentar como proprietário de uma empresa cujo contrato social não o identificava como tal, conforme fls. 228-231, resolveu promover a retificação de seu relato, em 15/5/2009, oferecendo as considerações de fls. 236-237, a seguir transpostas :

QUE a emissão dos bilhetes aéres [sic] do Ministro Gilmar Mendes e de sua esposa não foi realizado pelo Sr. Reginaldo, mas sim pelo Sr. Vagdar Fortunato (...) QUE procurou o Sr. Vagdar porque não tinha todos dados dos cartões de crédito dos passageiros para fazer a emissão direto no site; QUE repassou ao Sr. Vagdar o valor integral pago pelas passagens, R\$9.246,34 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos); QUE foi feita a antecipação integral com o banco Bradesco e, em razão do deságio, a própria empresa complementou o valor e repassou ao Sr. Vagdar (...); QUE o Sr. Vagdar não ofereceu nenhuma vantagem para que a emissão fosse feita por ele, salvo o prazo de uma semana para complementação do valor total R\$9.246,34 (nove mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) (fl. 236)

QUE a confirmação da emissão dos bilhetes foi passada ao depoente via e-mail, pelo Sr. Vagdar, afirmando o depoente não ser o responsável pela falsificação do bilhete, mas que não tem mais o e-mail encaminhado pelo Sr. Vagdar (...) e) QUE, quando recebeu a reserva da Srª Suelma, à data de 01/07/2008, o valor dos bilhetes era de, aproximadamente, de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais); QUE, no dia 03/07/2008, passou a reserva ao Sr. Vagdar para emitir a passagem; QUE a confirmação da emissão do bilhete foi encaminhada ao depoente no dia 04/07, pelo Sr. Vagdar, que à mesma data remeteu a confirmação à Srª Suelma; QUE, ao receber a confirmação dos bilhetes, não chegou a checar os valores de emissão, passando a confirmação imediatamente à Srª Suelma, via e-mail, haja vista a insistência desta pela rápida confirmação da operação. (fl. 237) [grifo nosso]

34.. Em diligências realizadas pela Comissão de Sindicância, verificou-se que a Agência Special Tour realmente possui existência jurídica, cadastrada sob



o CNPJ n. 8627561000127, mas sua proprietária é a Sra. Ivanira Alves de Assis, conforme fls. 224-227.

35. Ante o *status* de sócio oculto do declarante anteriormente assinalado, houve a necessidade de convocação do Sr. Rodrigo Lima Miranda, por ser ele o verdadeiro proprietário da Agência Mania Tour Viagens e Turismo LTDA ME, conforme fls. 228-231, e ostentar tal condição à época da emissão dos bilhetes sob análise: 4/7/2008. Nos termos de fls. 232-234, declarou de mais significativo, *in verbis*:

QUE respondeu ser o real proprietário da agência de turismo Mania Tour; (...) QUE, com relação à venda de passagens, a atuação era esporádica; QUE a venda de passagens era feita exclusivamente pelo Sr. Paulo, da mesma empresa, que se reportava ao depoente, posteriormente, para prestar contas dos negócios efetuados; QUE não sabe descrever a aquisição de bilhetes aéreos porque, como já ressaltou, tal atividade era exclusiva do Sr. Paulo; QUE o Sr. Paulo, embora não conste do contrato social da empresa, na verdade, era o titular das cotas do sócio-proprietário Alessandro Rodrigues Fernandes da Silva (...) QUE, em nenhum momento, foi paga comissão para agente de viagens, uma vez que a contraprestação só era efetuada em nome das próprias agências de turismo parceiras... (fl. 232)

QUE já ouviu falar do Sr. Vagdar Fortunato, por intermédio do Sr. Paulo, aproximadamente em junho/julho de 2008, em que, segundo relatado pelo Sr. Paulo, o Sr. Vagdar seria o responsável pela emissão dos bilhetes de passagens do Ministro Gilmar Mendes e de sua esposa (fl. 233)[grifo nosso]

36. Desconfiada do relato do Sr. Paulo César Pereira de Medeiros e com vista a identificar a presença de alguns dos principais suspeitos pelo comércio de MCOs nas dependências desta Casa Legislativa, a Comissão de Sindicância expediu o Mem. n. 4/2009/CS, à fl. 153. Por meio de tal correspondência, requereu à Coordenação de Polícia Judiciária do Departamento de Polícia Legislativa os registros do Sistema de Identificação – SIVIS, bem como as gravações do sistema de circuito fechado de televisão da Câmara (CFTV) incidentes sobre o balcão de atendimento das companhias aéreas, no período



máximo possível para a recuperação de dados, aproximadamente quarenta dias.

37. Tal pesquisa engendrou o relatório e os dados de fls. 238/246, informando a existência de vários registros de entrada do Sr. Paulo César Pereira de Medeiros. E mais, pode-se comprovar seu comparecimento a esta Casa Legislativa às datas de 2 e 3/7/2008, conforme fl. 239, datas estas correspondentes à criação dos MCOs 957 2706 41638, 957 2706 28224 e 957 2706 28206, conforme fls. 18, 46 e 47 do Anexo, créditos estes que custearam as passagens do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes e de sua esposa, renunciando sua comercialização em operação a envolver o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira.
38. No que concerne ao pleito do CFTV, tendo em vista dificuldades operacionais na reprodução das imagens, ao tempo em que tais registros ficaram disponíveis para a Comissão de Sindicância, não havia mais, por parte desta, interesse no acesso a tais dados, haja vista o farto acervo documental já coligido, apto a gerar as conclusões que se intentava alcançar por meio daquele procedimento.
39. Ainda tendo em mira o deslinde da questão a envolver as passagens do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, esta Comissão rastreou, a partir do número dos bilhetes aéreos, dos MCOs já citados, as respectivas Requisições de Passagens Aéreas (RPAs), documentos estes geradores do crédito e criados ou pelo próprio parlamentar ou por servidores autorizados por aquele, devidamente credenciados perante a Terceira- Secretaria da Câmara dos Deputados.
40. Dessa maneira, foi possível identificar duas situações distintas.
41. Primeiramente, quanto aos trechos internos de deslocamento, BSB/FOR/SP/FOR/REC/BSB, a documentação encaminhada pela



Companhia TAM permitiu evidenciar que foram, todos os bilhetes, adquiridos com milhas aéreas para as passagens e cartão de crédito para as taxas de embarque, conforme se infere às fls. 2-13 do Anexo, não se identificando qualquer custeio com verba pública.

42. Em segundo lugar, relativamente ao trecho internacional SP/NY/SP, pode-se concluir que o Ministro e sua esposa, embora tivessem adquirido suas passagens em uma Agência de Turismo, como consumidores de boa-fé, viajaram com custeio de créditos de passagens aéreas dos parlamentares Paulo Roberto e Fernando Coruja, conforme documentação carreada às fls. 14-19 e 46 do Anexo.
43. A partir de então, trilhou-se o entendimento de que o signatário da RPA, bem como as demais pessoas envolvidas na logística de emissão de passagens do respectivo gabinete deveriam ser ouvidas.
44. Nesse diapasão, foram notificadas os seguintes servidores daqueles gabinetes: Arquísio Bites Leão Leite, Luiz Flávio Nogueira, Luiz Gustavo Nogueira, José Ricardo Nery da Silva e Luciana Marta Macêdo Soares.
45. Quanto ao depoimento do Sr. Arquísio Bites Leão Leite, notificado por ser o subscritor da RPA n. 325336/2008, à fl. 129, geratriz de parte do crédito que custeou os bilhetes do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes no trecho SP/NY/SP, à conta da cota do Deputado Fernando Coruja, estes são os trechos mais relevantes do depoimento coligido às fls. 213-214, *in verbis*:

QUE trabalha na Câmara há 25 anos e nos últimos 10 anos, como chefe de gabinete do Deputado Fernando Coruja; QUE era o único servidor autorizado do gabinete a emitir as requisições de passagens aéreas e as próprias passagens no balcão de atendimento das companhias aéreas; QUE conhece o Sr. Vagdar Fortunato (...) QUE não negociou créditos com o Sr. Vagdar Fortunato; QUE o Sr. Vagdar Fortunato oferecia um serviço, informal, de suporte ao declarante no que dizia respeito a hospedagem de diversas pessoas que vinham a Brasília para consultas médicas, consultas e audiências em



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N. 52/2009-DG - PROCESSO N° 112.498/2009-CD

processos judiciais, nos Tribunais Superiores, dentre outras finalidades; QUE, em razão de diversos serviços desse teor já prestados pelo Sr. Vagdar Fortunato, o declarante tem memória que, em uma determinada ocasião, em 2008, doou um MCO ao Sr. Vagdar, de aproximadamente dois mil e quinhentos reais, salvo engano, em razão dos serviços prestados; (fl. 213) [grifo nosso]

QUE, realmente, o declarante, tendo vista dos autos, reconheceu ter expedido a requisição de transporte aéreo 325.336, à fl. 129, bem como recebido o MCO correspondente, no valor de cinco mil reais, sem o conhecimento do Deputado; QUE teve acesso à listagem do site "Congresso em Foco" relativa ao parlamentar Fernando Coruja, passagens internacionais, afirmando que reconhece e autorizou a emissão de passagens de toda a listagem desde Adélia Tealdi até Ramon Silva; QUE nem todas as pessoas da listagem eram conhecidas do Deputado, mas sim do declarante; QUE, com relação às pessoas desconhecidas, por parte do Deputado, integrantes da listagem, não conferiu qualquer vantagem financeira; (fl. 214) [grifo nosso]

46. No que concerne ao depoimento de Luiz Flávio Nogueira, às fls. 215-216, notificado em razão de ter seu nome indicado como signatário da RPA n. 325641/2008, à fl. 98, geradora de parte do crédito que custeou o supracitado bilhete, à conta da cota do Deputado Paulo Roberto, merecem destaque os seguintes pontos: "QUE, com relação à autorização de fl. 93, não reconhece a assinatura como sua, e com relação à requisição 325.641, de fl. 98, também não reconhece a assinatura..." (fl. 215)
47. Entrementes, esta Comissão de Sindicância, com o escopo de identificar o real signatário das autorizações e, sobretudo, da RPA 325641/08, uma vez que diretamente relacionada à emissão do bilhete do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, realizou diligências colhendo documentos alusivos ao pai do declarante, o ex-servidor Luiz Gustavo Nogueira, nos quais notou grande coincidência entre a assinatura deste e as lançadas em nome de seu filho. Nessa linha de raciocínio, notificou o ex-servidor Luiz Gustavo Nogueira para prestar esclarecimentos, cuja oitiva, inserta às fls. 259-261, deve ser salientada nos seguintes aspectos:



QUE o declarante assinava pelo seu filho, LUIZ FLÁVIO NOGUEIRA; QUE foi mostrada a fl. 93 dos autos e o declarante reconhece como sua a assinatura lançada em nome de Luiz Flávio Nogueira, pois tinha que continuar executando os serviços de emissão de bilhete do gabinete; QUE reconhece também como sua a assinatura na requisição de transporte aéreo 325.641, de fl. 98 (...) QUE tem conhecimento sobre comércio de cotas e MCOs na casa (...) QUE a servidora Luciana Marta emitia as passagens na TAM desde o início do mandato do parlamentar (...) QUE nunca apresentou o Sr. Vagdar para o deputado (...) QUE tem memória que sempre a Sra. LUCIANA era quem emitia os bilhetes; (...) QUE após ter visto a foto do Sr. Paulo César nos autos, reconheceu como pessoa que frequentava as dependências da casa assiduamente, mas que nunca foi ao Gabinete do deputado no 6º andar (...) QUE cerca de 3 a 4 meses após o início do mandato, o deputado Paulo Roberto perguntou ao declarante como faria para comercializar seus MCOs, o que foi respondido que não sabia como fazer; QUE com relação a listagem de voos internacionais divulgados pelo sítio Congresso em Foco, reconhece a passageira Jessica Pereira como filha do deputado, inclusive o declarante emitiu a RPA e a sra. Luciana fez reserva e emitiu bilhete diretamente no balcão da TAM" (fl. 260) [grifo nosso]

48. Ainda, José Ricardo Nery da Silva e Luciana Marta Macêdo Soares foram convocados por estarem lotados no Gabinete do Dep. Paulo Roberto, aquele por desempenhar a atribuição de Chefe de Gabinete e esta por ser a atual responsável pela emissão de passagens para o parlamentar.
49. O primeiro, consoante fls. 274-275, pouco esclareceu sobre o objeto em apuração, apresentando de relevante o que se oferece a seguir, *ipsis litteris*:

...Que jamais atuou com a emissão de passagens ou requisições para o Deputado Paulo Roberto, que pensa que o responsável pela emissão de passagens, no período de 2007, era o senhor Gustavo, sendo substituído atualmente pela senhora Luciana; (fl. 274)

QUE perguntado a respeito de quais atribuições exercia anteriormente à Chefia de Gabinete, respondeu tratar de Comissões e Projetos de interesse do Deputado, inclusive no Senado; (fl. 275)

50. Quanto à Sra. Luciana Marta Macêdo Soares, seu depoimento, constante de fls. 307-309, foi mais contundente, conforme é possível depreender dos excertos doravante transpostos, *verbatim*:

QUE perguntada se possui alguma atribuição que só ela desenvolva no gabinete, respondeu que passagens aéreas são de sua exclusiva



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N. 52/2009-DG - PROCESSO Nº 112.498/2009-CD

responsabilidade desde novembro de 2008, e que, anteriormente a este período, dividia a atribuição com o Sr. Luiz Gustavo Nogueira; (fl. 307)[grifo nosso]

QUE perguntada sobre o motivo de exoneração do Sr. Luiz Gustavo Nogueira, respondeu não poder afirmar com certeza, mas que, logo após assumir a função de responsável pelas passagens aéreas do Deputado Paulo Roberto, realizou auditoria sobre o sistema de passagens aéreas, concluindo por uma movimentação suspeita relativamente aos créditos da TAM, uma vez que o Deputado pouco voava por esta companhia, inclusive questionando a utilização de cerca de oitenta a noventa mil reais; na mesma semana, o Sr. Luiz Gustavo foi exonerado; (...) QUE perguntada se conhecia o Sr. Vagdar Fortunato, respondeu que o conheceu posteriormente à detecção de movimentação suspeita, porque indo até a TAM, juntamente com o Deputado, foi informada pela supervisora Jeane que uma das passagens teria sido emitida pelo Sr. Vagdar Fortunato; que a supervisora não apresentou qualquer prova documental, razão pela qual a declarante imagina que a Srª Jeane tenha concluído pela presença do Sr. Vagdar, a partir das informações do sistema TAM, uma vez que não seria possível lembrar somente pela memória; (fl. 308) [grifo nosso]

Que o único valor relevante de RPA do qual a declarante emitiu passagem aérea foi o relacionado à passageira Jessica Pereira, filha do Deputado, com destino à Vancouver, ida e volta; QUE a emissão da RPA 325.641 está em período detectado pela declarante como de movimentação suspeita... (fl. 309) [grifo nosso]

51. Concluídas tais oitivas, a Comissão de Sindicância observou que o MCO n. 957 2706 41638, à fl. 19 do Anexo, que custeou grande parte do bilhete do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, possuía a informação, no campo "ENDOSSO", do nome "VAGDA", o que indica a participação do Sr. Vagdar Fortunato Ferreira na operação. Além disso, outros tantos MCOs do Parlamentar Paulo Roberto foram pesquisados, muitos deles com referência ao Sr. Vagdar Fortunato Ferreira e sempre provenientes de RPAs assinadas pelo ex-servidor Luiz Gustavo Nogueira, valendo-se do nome de seu filho, conforme sobejamente comprovado às fls. 20-35 do Anexo.
52. Quanto ao Sr. Vagdar Fortunato Ferreira, as apurações desta Comissão conduziram ao entendimento de tratar-se de pessoa vinculada ao comércio de MCOs de parlamentares, adquirindo-os com deságio para usá-los no



custeio de passagens emitidas por sua Agência Polo Turismo. Seu envolvimento em tal prática pode ser deduzido da confissão da ex-servidora Rosimere Gomes da Silva, conforme se destaca a seguir:

Que a declarante não emprestou os créditos da cota aérea do parlamentar, mas sim que os vendeu para o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira, da empresa Polo Turismo (...) Que todo o crédito comercializado foi feito exclusivamente com o Sr. Vagdar; Que esclarece que desde o ano de 2007 começou a comercializar/vender mensalmente créditos da cota do parlamentar ao Sr. Vagdar, resultando num valor total aproximado de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) (fl. 39) [grifo nosso]

Que os créditos vendidos ao Sr. Vagdar eram utilizados apenas na Gol ou na Tam (...) Que perguntado se conhece outros secretários parlamentares, de outros gabinetes, que vendem crédito ao Sr. Vagdar, respondeu que sim, mas que prefere não dizer nomes, ressaltando que essa comercialização é uma prática comum na Câmara dos Deputados (fls. 39-40)

53. Não bastasse isso, outros depoimentos foram indiciários da atividade de comercialização de créditos de passagens aéreas por Vagdar Fortunato Ferreira, consoante transcrições abaixo:

Que tem conhecimento de que aqui na Câmara os deputados têm uma cota parlamentar e que a cota era do deputado e poderia gastar do jeito que quisesse (...) Que entendia que o parlamentar tinha liberdade de usar a cota, e que não entendia como crime a sua comercialização (...) Que tinha conhecimento que existia a comercialização pelos deputados de forma livre (Depoimento do próprio Sr. Vagdar Fortunato Ferreira, à fl. 99)[grifo nosso]

QUE conheceu o Sr. Vagdar no ano de 2008, em razão das atividades da Polo Turismo, tendo conhecimento que Sr. Vagdar comercializava créditos de passagens aéreas, atuando nas dependências da Câmara dos Deputados (Depoimento do Sr. Paulo César Pereira de Medeiros, à fl. 236)[grifo nosso]

QUE perguntado se conhecia o Sr. Vagdar Fortunato, respondeu que sim, desde o período em que trabalhava como funcionário da Varig, em 1994/1995, sendo tal pessoa proprietária de agência de turismo; QUE o Sr. Vagdar Fortunato fazia emissão de passagens, para terceiros, a partir de MCOs de parlamentares (Depoimento do Sr. Marco Aurélio Vilanova, às fls. 378-379)

QUE após ter lhe sido mostrada a foto de Vagdar Fortunato, afirmou já conhecê-lo de vista e já ter ouvido falar de suas atividades de comercialização de MCOs (...) QUE já presenciou o Sr. Vagdar abrir sua maleta e retirar



grande quantidade de MCOs para realizar emissão de passagens no balcão da TAM (Depoimento do Sr. Robson Rabelo de Almeida, à fl. 416) [grifo nosso]

54. Nessa esteira de raciocínio, vislumbra-se que o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira tenha feito as emissões de passagens do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, após comercializar os créditos dos Deputados Paulo Roberto e Fernando Coruja com o Sr. Paulo César Pereira de Medeiros, da Agência Mania Tour, a partir da intermediação dos servidores Luiz Gustavo Nogueira e Arquísio Bites Leão Leite, respectivamente.
55. A versão oferecida pelo declarante Paulo César Pereira de Medeiros, em seu depoimento, é insustentável. Isso porque, em vez de simplesmente emitir as passagens que lhe foram solicitadas pela Sra. Suelma Dias dos Santos, utilizando o sítio eletrônico da Companhia TAM, conduta normal e esperada, preferiu adotar um procedimento dificultoso e que sabia lhe ser financeiramente prejudicial. Assim, teria contactado o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira para realizar a emissão, passando-lhe o dinheiro necessário para tanto, pecúnia esta obtida, em parte, por antecipação bancária do valor devido pela operadora de cartão de crédito, e complementada com recursos da própria Agência Mania Tour. Em outras palavras, para prestar um favor a pessoa a qual mal conhecera, o declarante teria suportado prejuízo financeiro, o que não se afigura como razoável.
56. Ademais, deve-se enfatizar que em um dos depoimentos coligidos, há referência expressa quanto ao fato de o Sr. Paulo César Pereira de Medeiros ser assíduo frequentador das dependências desta Casa, conforme se infere do excerto a seguir explicitado:

QUE após ter visto a foto do Sr. Paulo César nos autos, reconheceu como pessoa que frequentava as dependências da casa assiduamente, mas que nunca foi ao Gabinete do deputado no 6º andar (Depoimento do Sr. Luiz Gustavo Nogueira, à fl. 260) [grifo nosso]



57. Nessa toada, a tese mais provável é de que o Sr. Paulo César Pereira de Medeiros tenha adquirido créditos comercializados pelo Sr. Vagdar Fortunato Ferreira. Isso explicaria, por exemplo, o fato de o Sr. Paulo César Pereira de Medeiros ter vindo à Câmara nas datas de 2 e 3/7/2008, datas estas exatamente nas quais foram gerados os dois MCOs que custearam a emissão sob análise.
58. A propósito, o próprio Sr. Vagdar Fortunato Ferreira, ao oferecer sua interpretação sobre o fato, inferiu :
- Que no caso noticiado na imprensa sobre a emissão de bilhete dos ministros do Supremo, que certamente alguém do gabinete vendeu o crédito, possibilitando sua emissão por parte da agência de turismo; Que a agência que fez a reserva para o ministro provavelmente conseguiu a emissão em decorrência da compra de algum crédito dos gabinetes (fl. 102) [grifo nosso]*
59. Esta Comissão verificou, entretanto, que o responsável pela captação teria sido ele mesmo, conforme indicado, frise-se, no MCO n. 957 2706 41638, à fl. 19 do Anexo.
60. Em síntese, esta Comissão de Sindicância acredita na possibilidade da seguinte sequência factual: (1) O Assessor do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes teria procurado a Agência Terra Viagens e Turismo para emitir passagens de interesse de tal autoridade; (2) a Agente de Viagens Suelma Dias dos Santos teria feito a reserva da passagem e ficado no aguardo dos dados do cartão de crédito para confirmá-la; (3) ao receber os dados do cartão de crédito, a Sra. Suelma Dias dos Santos teria adotado a arriscada conduta de repassá-los a terceiro, Sr. Paulo César Pereira de Medeiros, para que providenciasse a emissão, haja vista a vantagem financeira que este lhe oferecera: comissão de 2%; (4) o Sr. Paulo César Pereira de Medeiros teria contactado o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira para adquirir MCOs no valor da passagem, vindo à Câmara nos dois dias



anteriores à data de emissão para pagar por aqueles documentos; (5) O Sr. Vagdar Fortunato Ferreira teria providenciado os MCOs n. 957 2706 41638 e 957 2706 28224, das cotas dos Deputados Paulo Roberto e Fernando Coruja, a partir da intermediação dos servidores Luiz Gustavo Nogueira e Arquísio Bites Leão Leite – e procedido à emissão da passagem; (6) entre a reserva e a efetiva emissão do bilhete teria havido (6.1) alteração da classe tarifária com diminuição do valor da passagem, diferença esta não repassada ao comprador, (6.2) adulteração do número do bilhete e (6.3) obliteração da forma de pagamento por MCO, provavelmente por quem emitiu o bilhete. Vislumbra-se, pois, a existência de crimes a serem apurados pela instância pertinente, conforme recomendação exarada ao final deste item do relatório.

61. A propósito, na inquirição da Supervisora da TAM, ela mesma confirmou a alteração de classe e disse ser tal medida compatível com a diferença financeira gerada, nos seguintes termos, à fl. 293:

QUE perguntada sobre as classes de tarifas expressas no bilhete de fl. 11 e as tarifas do bilhete original, fl. 49, esclareceu que a classe "Q" é mais cara que a classe "H", o que seria compatível com a diferença pecuniária, aproximadamente R\$400,00 (quatrocentos reais) por bilhete

62. Ante tais fatos, há fortes indícios de irregularidades perpetradas pelos ex-servidores Luiz Gustavo Nogueira, Arquísio Bites Leão Leite e Luiz Flávio Nogueira.
63. Isso porque não se pode crer na versão do primeiro em desconhecer o Sr. Vagdar Fortunato Ferreira, uma vez que autorizações suas eram passadas, reiteradamente, a tal agente, sem contar com o fato de constar o nome desta última pessoa no crédito de passagem que custeou o trecho internacional do deslocamento do Excelentíssimo Ministro.



64. Além disso, o ex-servidor Arquísio Bites Leão Leite confessou ter passado às mãos do agenciador Vagdar Fortunato Ferreira o crédito de passagem. Com efeito, declinou tratar-se de doação, mas tal hipótese é remota, ante o fato de se estar diante, esclareça-se, de agenciador. Além disso, tivesse realmente realizado uma doação, o que aqui se admite *Ad argumentandum tantum*, não haveria possibilidades de eximir o ex-servidor da responsabilidade de desviar verba de natureza pública para interesses privados.
65. Ademais, o ex-servidor Luiz Flávio Nogueira, por ostentar estreita relação de parentesco com o ex-servidor Luiz Gustavo Nogueira, seu pai, residindo juntos, provavelmente tinha ciência das condutas de seu genitor, atuando como partícipe no esquema. Frise-se, ainda, que o próprio Luiz Flávio Nogueira afirmou, em seu depoimento "QUE, desde o início, sabia que receberia sem precisar trabalhar", à fl. 216. Desse modo, há, no mínimo, a configuração de dolo eventual quanto às condutas desempenhadas sob seu nome.
66. *Ex positis*, há indícios de comercialização de crédito de passagens nos gabinetes dos Deputados Paulo Roberto e Fernando Coruja, intermediada pelos ex-servidores Luiz Gustavo Nogueira e Luiz Flávio Nogueira, quanto ao primeiro, e Arquísio Bites Leão Leite, no que tange ao último. Dessa maneira, sugere-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos servidores citados. Além disso, há indícios de crimes perpetrados durante a transação de emissão de bilhetes do Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, razão pela qual se recomenda a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, de modo a avaliar as condutas da Sra. Suelma Dias dos Santos, dos proprietários da Agência de Turismo Mania Tour citados nos autos e do Sr. Vagdar Fortunato Ferreira.



2.2.2 CASO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO EROS GRAU

67. Realizadas as diligências relatadas no item 2.2, nas quais se constatou a adulteração do bilhete encaminhado ao Excelentíssimo Ministro Eros Grau, uma vez que claramente suprimida a identificação de MCO no campo "forma de pagamento", fls. 17 e 53, esta Comissão identificou a necessidade de notificar funcionários e proprietários da Agência Capri Turismo, porque foi nominalmente identificada como responsável pela aquisição dos bilhetes do Excelentíssimo Ministro Eros Grau, bem como servidores envolvidos na logística de emissão de passagens do Gabinete do Deputado Fernando de Fabinho.
68. Comparecendo o Sr. Maycon Bezerra Klier, agente de viagens da Capri Turismo à época e partícipe da emissão do e-ticket do Excelentíssimo Ministro Eros Grau, revelou, de mais significativo, o que se segue, conforme fls. 75-76:

Foi perguntado acerca de quem teria emitido a confirmação de voo para o Ministro Eros Grau, ao que respondeu que teria sido ele mesmo; esclareceu que, à época, a Capri não dispunha de suficiente capital de giro, razão pela qual recorria, quase sempre, a outras empresas de turismo para que essas fizessem a emissão do bilhete, tendo como principal fornecedora do serviço de intermediação a agência Polo Turismo; (...) QUE poderia descrever a operação sob análise da seguinte forma: 1) a UERJ solicitou a emissão de passagem para o Ministro Eros Grau ao declarante, via e-mail; 2) que repassou à UERJ os valores e horários de voo do trecho pretendido à UERJ, obtendo a autorização da despesa por esta, encaminhando o pedido à sua gerente, a senhora Marcelina Duarte, que continua como gerente da Capri Turismo; 3) que a citada gerente mandava, via e-mail, para o declarante o e-ticket correspondente; 4) que o declarante, por fim, encaminhou a confirmação de voo ao Ministro Eros Grau. QUE era comum ouvir, quanto às confirmações de voo da TAM, a senhora Marcelina com a pessoa de nome Marquinho, da Câmara dos Deputados (...) QUE, questionado acerca da efetiva adulteração do bilhete, disse que poderia ter sido feito [sic] pela senhora Marcelina;" (fl. 75) [grifo nosso]



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N. 52/2009-DG - PROCESSO Nº 112.498/2009-CD

QUE já ouviu falar da senhora Rosimere Gomes da Silva, por que convidada para almoços pelos donos da empresa Capri, Raimundo e Levi, mas sem saber se os encontros se realizaram (...)QUE, após ter sido demitido, jamais qualquer dos funcionários ou proprietários da Capri tinha [sic] entrado em contato com o declarante, havendo porém várias ligações de funcionários, Luciano Menezes e Semes Pietro, após saberem de sua vinda até essa Comissão, conforme documentado no mandado de notificação pertinente; QUE o senhor Semes Pietro teria tentado dirigir o seu depoimento, indicando o que dizer, ao que o declarante recusou (fl. 76)[grifo nosso]

69. Após consulta feita perante o CEPED (Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Comissão de Sindicância recebeu os documentos de fls. 154/167. Por meio destes, ratificou-se que o deslocamento do Ministro Eros Grau de São Paulo ao Rio de Janeiro, identificado no e-ticket de fl. 17, foi pago, por ordem da UERJ, à Agência Capri, que se responsabilizou pela emissão do bilhete. O objetivo do deslocamento, declinou a Faculdade de Direito da Instituição já referida, foi a realização de aula inaugural do primeiro semestre letivo de 2008.
70. Ocorre que, em razão das informações prestadas, houve necessidade desta Comissão em diligenciar acerca do custeio do bilhete relativo ao retorno do ministro à Brasília, RJ/BSB, voo JJ 3820, 1/4/2008 e localizador BUEFNW, porque também emitido pela Agência Capri. Nesse contexto, a Comissão de Sindicância observou que também este trecho, bilhete 957 2343 838638, foi custeado com créditos de passagens aéreas do parlamentar Fernando de Fabinho, conforme fl. 64 do Anexo.
71. Reconstruindo-se o caminho dos dois bilhetes citados, referentes aos deslocamentos SP/RJ e RJ/BSB, chegou-se ao MCO 957 2705 748076, derivado da Requisição de Passagem Aérea n. 310637/2008, conforme é possível constatar do desdobramento realizado às fls. 50-52 e 64-66 do Anexo. Procedeu-se, em razão disso, à notificação dos seguintes: Laércio



Paulo de Souza, Ronan de Jesus Costa, Levi Jerônimo Barbosa, Marcelina Duarte e Marco Aurélio Vilanova.

72. O ex-servidor Laércio Paulo de Souza, notificado em razão de ser o responsável pela emissão de RPAs no Gabinete do Deputado Fernando de Fabinho, conforme cadastro na Terceira Secretaria desta Câmara, aduziu, em síntese:

O declarante solicitou juntar aos autos seu pedido de exoneração, datado de 05/03/2008, pleito que prontamente foi deferido (...) QUE havia outro servidor também autorizado somente a emitir bilhetes, o senhor Ronan de Jesus Costa, que, até a data de exoneração do depoente, continuava a trabalhar no gabinete; (fl. 191)[grifo nosso]

73. O ex-servidor Ronan de Jesus Costa, por seu turno, foi notificado em razão da oitiva precedentemente destacada, uma vez que, à época da emissão do bilhete do Excelentíssimo Ministro Eros Grau, 12/3/2008, era o único servidor do gabinete do Deputado Fernando de Fabinho a responder pela utilização dos créditos de passagens aéreas de tal parlamentar. Em substância, ofertou as seguintes informações às fls. 255-257:

Que foi exonerado por telefone no dia 22 de abril de 2009, logo após a notícia do ministro Eros Grau ter voado na cota do deputado Fernando de Fabinho; Que o próprio deputado lhe telefonou e iria exonerar o declarante em função do que saiu no noticiário para que fosse apurado(...) QUE sempre emitia passagem na TAM e na GOL (...) QUE eventualmente usava o ponto do deputado para emitir RPAs assim como os demais secretários parlamentares do Gabinete (fl. 255)

QUE o declarante se recorda de duas das pessoas listadas, o Sr. Gilmar Almeida e o Sr. José Carlos Lima, que são primo e irmão respectivamente do parlamentar; QUE os demais não reconhece (...) QUE acredita que nunca houve furto no gabinete porque lá era muito organizado (fl. 256)

74. O Sr. Levi Jerônimo Barbosa, proprietário da Agência Capri, mesmo regularmente notificado, conforme fl. 136, não compareceu para prestar



depoimento, oferecendo apenas documento escrito, à data de sua oitiva, às fls. 197-206, a veicular sua versão dos fatos.

75. Em tal relato, esgrimiu a tese de que a sociedade empresária teria sido uma vítima do comércio de MCOs de parlamentares. Explica que a precitada pessoa jurídica, em duas situações, consentira na aquisição de MCOs, mas sem jamais desconfiar que tais créditos estivessem fundados em recursos públicos, muito menos de parlamentares. A primeira circunstância diria respeito à oferta de antiga devedora sua, Agência Special Tour, que se comprometera a saldar suas dívidas emitindo passagens para a Agência Capri a partir de créditos que possuiria perante a Companhia Aérea TAM. A segunda concerniria à compra de um MCO de valor entre R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00, ofertado por um tal Sr. Isaías com deságio de 15%. Em tais situações, a Capri apenas indicava o nome dos passageiros e a Special Tour ou o tal Sr. Isaías providenciariam a efetiva emissão. A situação atinente à emissão do bilhete do Exmo. Ministro Eros Grau estaria albergada na primeira hipótese tratada.
76. A Sra. Marcelina Duarte, após frustrada a primeira tentativa de se promover a sua oitiva, conforme se depreende de fls. 207/208, por impedimentos de ordem médica, compareceu para depor à data de 8/6/2009. Em tal sessão, além de reiterar os termos da comunicação aposta às fls. 207/208 - na qual consignou que a emissão do bilhete do Ministro Eros Grau teria sido realizada por Agência de Turismo denominada Special Tour - afirmou, de mais significativo, o que se explicita abaixo, consoante fls. 365-366:

QUE relativamente à passagem aérea do Ministro Eros Grau, a Agência Capri fez as reservas, mas encaminhou à Special Tour a documentação necessária para realizar a emissão, uma vez que esta última empresa possuía dívidas com a Agência Capri e havia se comprometido em saldá-las utilizando MCOs; QUE a confirmação da passagem foi encaminhada ao e-mail da



declarante, que a repassou ao Sr. Maycon que a repassou à UERJ; QUE com relação às transações que envolviam a Special Tour, a Agência Capri jamais fazia as emissões, ela própria, utilizando-se de MCOs, valendo-se sempre da intermediação da Special Tour que, esta sim, fazia uso de tais documentos; (...) QUE não sabe informar exatamente o que acontecia, para permitir a emissão das passagens a partir de MCOs que são documentos intransferíveis, (...) QUE todos os bilhetes emitidos pela Special Tour chegavam à Capri já sem a referência à forma de pagamento por MCOs (...) QUE com relação às emissões da TAM, quando se tratava de transação com a Special Tour, conversava com a pessoa de nome Marco Aurélio, este ligado ao Sr. Reginaldo, mas não sabe informar o seu telefone celular; (fl. 345)[grifo nosso]

QUE com relação às transações da Special Tour, sempre tratava com o Sr. Reginaldo ou com Sr. Marco Aurélio, inclusive pessoalmente; QUE quando realizava chamadas telefônicas à Special Tour, tal empresa transferia a ligação para o Sr. Marco Aurélio, razão pela qual a declarante não sabe informar outro telefone desta pessoa; QUE passada às mãos da declarante o crachá do Sr. Marco, ponto nº 219.097, reconheceu ser tal pessoa o já citado Marco Aurélio que atuava em conjunto com a Special Tour; (fl. 346) [grifo nosso]

77. O servidor Marco Aurélio Vilanova, notificado em razão do depoimento da Sra. Marcelina Duarte, que o reconheceu como um dos responsáveis pela Special Tour, ofereceu depoimento evasivo, basicamente negando qualquer envolvimento com a citada empresa e qualquer transação que envolvesse a Agência Capri. Também declarou desconhecer a Sra. Marcelina Duarte, nos termos de fls. 378-379.
78. Após tais depoimentos, voltando-se para o acervo documental coligido aos autos, esta Comissão percebeu não ser factível a participação do servidor Laércio Paulo de Sousa no caso *sub examine*, uma vez que, à data de emissão da RPA n. 310.637/2008, geratriz do crédito número 957 2705 748076, que custeou os bilhetes do magistrado, tal servidor não laborava mais no gabinete do Deputado Fernando de Fabinho. Entretanto, constataram-se indícios de sua participação em outro caso auditado pela comissão, a teor dos parágrafos 247 e 252 deste relatório.



79. Dentro das competências desta Comissão, é possível asseverar que recaem suspeitas sobre a participação do servidor Ronan de Jesus Costa, uma vez que se tratava do único servidor autorizado, à época de emissão do bilhete, 12/3/2008, a emitir passagens aéreas para o Deputado Fernando de Fabinho, não tendo havido qualquer registro de furto ou extravio de MCOs no gabinete, conforme suas próprias declarações. Contudo, deve-se salientar que a RPA 310637/2008, à fl. 97, a mesma que deu origem à passagem do Ministro Eros Grau, foi subscrita pelo próprio parlamentar Fernando de Fabinho.
80. A reforçar tal entendimento, observe-se o depoimento da Sra. Jeane Lisboa Silva, Supervisora da TAM no Anexo IV, *in verbis*:

QUE, com relação à emissão de passagens na cota do Deputado Fernando de Fabinho, o servidor autorizado mais freqüente nas emissões era o Sr. Ronan de Jesus Costa, não se lembrando de qualquer outro emissor do referido Deputado; QUE, após mostrada a identidade do Sr. Laércio Paulo de Souza, recordou-se que este também emitia bilhetes, mas só esporadicamente (fl. 294) [grifo nosso]

81. Além desse servidor, deve-se destacar que vários MCOs derivados do original 957 2705 748076, a exemplo do 957 2705 748090, e 957 2705 748100, conforme fls. 55-60 do Anexo, possuem referência expressa, no campo endosso, ao nome "MARCOS". Tal fato gera indícios de participação do servidor Marco Aurélio Cunha Vilanova na transação, sob o *status* de agenciador. Lembre-se que a emissão dos bilhetes do Excelentíssimo Ministro Eros Grau foi feita pela Agência Capri e que a gerente desta, Sra. Marcelina Duarte, confirmou que as emissões realizadas pela Agência Special Tour eram intermediadas por um de seus agentes, precisamente o servidor Marco Aurélio Cunha Vilanova. Frise-se que a própria Agência



Capri afirmou ter ciência de que os bilhetes eram emitidos a partir de MCOs, só se dizendo desconhecedora da origem pública de tais recursos.

82. Em síntese, esta Comissão de Sindicância acredita na possibilidade da seguinte sequência factual: (1) A Agência Capri teria utilizado MCOs de parlamentares desta Casa Legislativa, em um esquema de comercialização capitaneado pelo servidor Marco Aurélio Cunha Vilanova; (2) Quando houve a demanda de emitir as passagens para o Excelentíssimo Ministro Eros Grau, a Capri Turismo teria contactado o servidor Marco Aurélio Cunha Vilanova que, por seu turno, teria avisado ao servidor Ronan de Jesus Costa acerca da necessidade de se realizar a emissão. Atente-se, ainda, para a supressão da referência a MCO na forma de pagamento do bilhete encaminhado ao Excelentíssimo Ministro Eros Grau, evocando a necessidade de envio dos autos ao Ministério Público Federal.
83. Exatamente por não constar como autorizado do Deputado Fernando de Fabinho, mas haver recebido autorização de quem o era para movimentar os créditos de tal parlamentar, é que se fez necessário o registro, por parte da TAM, do nome "MARCOS" no MCO citado alhures. Tal registro solapa a versão apresentada pelo Sr. Ronan de Jesus Costa, segundo o qual as companhias não teriam muito critério para restringir as emissões de passagens somente por servidores autorizados.
84. *Ex positis*, há fortes indícios de comercialização de créditos no gabinete do Deputado Fernando de Fabinho, a partir de transações realizadas entre os servidores Ronan de Jesus Costa, pertencente a tal gabinete, e Marco Aurélio Cunha Vilanova, integrante do gabinete do Deputado Márcio Junqueira, razão pela qual se recomenda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas de tais servidores. Além disso, alvitra-se pelo encaminhamento dos autos ao *Parquet*, para avaliação



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N. 52/2009-DG - PROCESSO Nº 112.498/2009-CD

das condutas de Marcelina Duarte e dos proprietários da Agência Capri Turismo. Também, sugere-se seja oficiada a UERJ acerca das ações praticadas por sua contratada, a Agência Capri Turismo.

[Handwritten signature]



DIRETORIA-GERAL

Processo n. : 112.498/2009

Interessado : Ministros do Supremo Tribunal Federal: Gilmar Mendes e Eros Grau.

Assunto : irregularidades no uso de créditos de passagens aéreas de cotas parlamentares.

Em 23/7/2009

À vista das informações carreadas aos autos, **ACOLHO**, em todos os seus termos, o Relatório Final da Comissão de Sindicância aberta por meio da Portaria n. 52/2009, desta Diretoria-Geral, e **DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, destinado a apurar as respectivas responsabilidades administrativas dos servidores apontados pela Comissão de Sindicância.

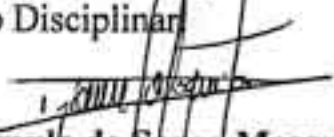
Outrossim, insto os órgãos técnicos da Casa para que, com as cautelas de sigilo, imediatamente adotem as seguintes providências:

1) Seja encaminhada cópia integral dos autos ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, propondo, com base em sugestão da Comissão de Sindicância, o seu encaminhamento ao Senhor Corregedor-Geral da Câmara dos Deputados;

2) Com base no Parágrafo Único do art. 154 da Lei n.º 8.112/90, seja expedida cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da República no Distrito Federal;

3) Em face do Ofício n.º 124/GDG-STF, de 17/4/2009, por meio do qual se deu conhecimento dos fatos ao Presidente da Câmara dos Deputados, a expedição de ofício à Diretoria-Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal contendo as partes do Relatório de interesse aos Excelentíssimos Senhores Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau;

4) Seja o presente processo encaminhado à **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, solicitando a indicação de servidores efetivos e estáveis, para comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar.


Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral em exercício